

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VEREDA - FII

CNPJ/ME nº 08.693.497/0001-82

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VEREDA - FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº **08.693.497/0001-82** ("Fundo"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade e Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), por meio de Consulta Formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 03 de janeiro de 2022, conforme o regulamento do Fundo ("Regulamento").

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal e observado o quórum mínimo previsto na Instrução Normativa CVM nº 472, constatou-se que os cotistas aprovaram todas as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

Os cotistas representantes de 99,99 % das cotas emitidas pelo fundo aprovaram:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

- (i) não aplicação do direito de preferência previsto no § 3º, art. 13 do regulamento do Fundo;
- (ii) emissão de novas cotas do Fundo, conforme características presentes no Anexo I da consulta formal;
- (iii) a contratação do Administrador ("Coordenador Líder"), para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder; e
- (iv) aprovar que o Administrador pratique todos os atos necessários à formalização das deliberações acima.

Diante do acima exposto, as matérias constantes da Ordem do Dia foram **APROVADAS**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas.



Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

Este instrumento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à nova emissão de Quotas do Fundo, administrado pela a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Administradora"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a qual terá as seguintes características:

- (a) Data de Emissão: 18/01/2022
- (b) Montante da Emissão de Cotas: Será definido na data de disponibilização do recurso, observado o Valor Nominal Unitário;
- (c) Número de séries: Série única;
- (d) Quantidade de Cotas: até 112.000 (cento e doze mil) cotas;
- (e) Valor Nominal Unitário: Valor da Quota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e neste Suplemento;
- (f) Montante Mínimo: O montante mínimo da Oferta Restrita será de 3.175 (três mil, cento e setenta e cinco) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");
- (g) Taxa de ingresso: Não aplicável;
- (h) Direito de preferência: Não aplicável, conforme item (i) da ordem do dia;
- (i) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) serão canceladas ("Distribuição Parcial"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Restrita, na forma determinada no artigo 31 da Instrução CVM 400, será facultado ao Cotista, no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição da totalidade do Montante Total da Oferta Restrita, ou do Montante Mínimo da Oferta Restrita, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão de cotas Sênior efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Cotas da nova Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Cotistas ou Investidores Profissionais, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Restrita, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita;



- (j) Prazo de Integralização: As integralizações serão a prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas Seniores por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimentos, a serem celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e os Cotistas. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis ou necessidades de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo; e
- (k) Regime de distribuição: (i) As Quotas serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, com dispensa automática de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476, caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas Seniores deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento. (ii) distribuição das cotas será exclusivamente no ambiente escritural;

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

